

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E EDER WILSON DOS SANTOS.

CONTRATO N° 006/13

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Março de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, casado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **EDER WILSON DOS SANTOS**, residente na cidade de Sorocaba/SP, na rua Roque Acquaviva Carrano nº 38, Jardim Brasilândia, inscrito sob o CPF nº 299.003.408-09, portador do RG nº 28.531.035-5, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-á ante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial do Módulo tipo 1, localizado no Largo do Rosário, não sendo admitido o uso diverso da destinação aqui prevista.

1.1.1 A atividade a ser explorada é de Bazar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar os projetos interno e externo do módulo, tais como disposição de mobiliário, fachada, letreiro, publicidade e outros itens, para prévia aprovação da **URBES**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 O **PERMISSIONÁRIO** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação dos projetos pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONARIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.4 O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar no prazo de até 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de abertura de firma, no caso de pessoa física, ou comprovação de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial, no caso de pessoa jurídica, no endereço do respectivo módulo, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar no prazo de até 90(noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.6 O PERMISSIONÁRIO deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.7 O PERMISSINÁRIO deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento desta permissão, no caso de pessoa jurídica, a prova de baixa quanto à Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao endereço do módulo, se houver, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.8 A CONTRATADA, no caso de atrasos devidamente justificados e motivados, deverá notificar a **URBES**, antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O PERMISSIONÁRIO pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, a segunda 30(trinta) dias a contar o inicio das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, em caso de atraso o Permissionário sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 8.1.2** deste contrato.

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

falta deste, por índice oficial que reflete a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.1.2. Sempre que solicitado pela URBES, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

3.2. Reembolsar mensalmente à URBES, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sofrerá aplicação de multa estipulada no item 8.1.6 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia à execução deste Contrato, o **PERMISSIONÁRIO** apresentará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) correspondente 5% (cinco por cento) do valor contratado.

4.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3 Ocorrendo reajuste conforme mencionado no item 3.1.1, o **PERMISSIONÁRIO** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após o referido reajuste.

4.4 A garantia será liberada/restituída o **PERMISSIONÁRIO** somente após integral execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta permissão deverão ser submetidas à aprovação da URBES, mediante apresentação dos projetos interno e externos do módulo, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIO**;

5.2 O **PERMISSIONÁRIO**, ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para URBES, as benfeitorias remanescente realizada no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da URBES, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1 Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a URBES e a previsão do item 9.1.2 deste Termo.

6.2 Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.

6.3 Solicitar previamente por escrito à URBES, autorização para instalação de equipamentos no respectivo módulo, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira da URBES.

6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao módulo, não gerando ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, sendo que o descumprimento por parte do PERMISSIONÁRIO poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.

6.5 Entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer o restabelecimento da posse do referido módulo para URBES, o PERMISSIONÁRIO deverá arcar com todas obrigações deste contrato, mesmo que já rescindido, sendo que o descumprimento por parte do PERMISSIONÁRIO poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.

6.5.1 Caso ocorra o abandono por parte do PERMISSIONÁRIO ou revogação da permissão pela URBES, fica o PERMISSIONÁRIO ciente que a URBES poderá retomar a posse dos módulos mediante notificação administrativa ou por publicação na imprensa oficial do município.

6.6 Instalar no módulo o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, assim que vier a ser exigido, conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela URBES, antes do início das atividades.

6.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- 6.7.1** Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo do **PERMISSIONÁRIO**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.
- 6.8** Conservar o módulo e o bicicletário em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 6.9** Manter no bicicletário, equipamentos de apoio mínimo aos ciclistas, como por exemplo compressor de ar elétrico e caixa de ferramentas básicas para manutenção das bicicletas.
- 6.10** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 6.11** Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida.
- 6.12** Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.
- 6.13** O horário de funcionamento do módulo comercial deverá ser no mínimo das 07h00min até 19h00min de segunda até domingo.
- 6.14** Seguir o padrão determinado pela **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.
- 6.15** Não expor mercadorias e nem realizar qualquer tipo de publicidade além da área edificada do módulo.
- 6.16** Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.
- 6.17** O **PERMISSIONÁRIO** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido módulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.
- 6.18** Fica a **URBES** isenta de qualquer responsabilidade em decorrência de furto roubo, danos de qualquer natureza nos mobiliários ou equipamentos envolvidos na presente permissão, bem como perante terceiros, usuários ou não do referido serviço, por qualquer ocorrência no curso da referida permissão de uso.

CLÁUSULA SETIMA – DA LOCAÇÃO DE BICICLETAS

7.1 O PERMISSIONÁRIO poderá prestar serviços de aluguel de bicicletas e outros serviços relacionados à mobilidade pelo uso da bicicleta pelo tempo de duração da permissão onerosa.

7.2 O PERMISSIONÁRIO, por escrito, deverá informar a data de início ou fim da atividade de locação de bicicletas, no prazo de 10 (dez) dias úteis antecipadamente ao fato.

7.3 As Bicicletas disponibilizadas para locação deverão ser novas e sem uso anterior e possuir as seguintes características básicas:

7.3.1 Possuir quadro anatômico, numerado e com design específico, ajustado ao uso universal da maioria da população;

7.3.2 Peso máximo de 20 (vinte) kg;

7.3.3 Deverão ser dotadas de equipamentos de segurança obrigatórios conforme Resolução nº46/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN:

7.4 O PERMISSIONÁRIO deverá manter as bicicletas em boas condições de uso, durante a vigência do contrato, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na determinação para substituição das bicicletas, bem como na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 20(vinte) dias.

8.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro da atividade prevista neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso do **PERMISSIONARIO**, por atraso na entrega de qualquer documento e/ou dos projetos interno e externo e/ou na regularização das bicicletas, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.5 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso do **PERMISSIONARIO** não iniciar as atividades no prazo estipulado neste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.6 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do módulo, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.7 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na restituição da posse do módulo a **URBES** em perfeitas condições de uso, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.8 Decorridos os limites previstos nos **itens 8.1.2** até **8.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

8.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 8.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

8.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

8.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 Os valores devidos pela o **PERMISSIONÁRIO**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

8.3.1 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica o **PERMISSIONÁRIO**, obrigado a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.3.2. Se o **PERMISSIONÁRIO**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1. A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

9.1.1. Falência ou concordata do **PERMISSIONÁRIO**.

9.1.2. Falecimento do **PERMISSIONÁRIO**, ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

9.1.2.1 O prazo disposto no item **9.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

9.2. A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:

9.2.1. Manifesto e justificado interesse público.

9.2.2. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, superior a 20 (vinte) dias cumulativos dos ocorridos durante toda permissão, sem prejuízo de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e Serasa.

9.2.3. Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

9.3 No caso de rescisão/extinção no interesse do **PERMISSIONÁRIO**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

9.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

10.2 Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.

10.3 Este Termo vincula-se ao edital da Concorrência nº 001/13 e à Proposta do **PERMISSIONÁRIO**, tudo de acordo com o Processo CPL nº 1964/12.

10.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2013.

Engº Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente



Permissionário

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168

José Carlos de Almeida
R.G. nº 15.497.506





ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: EDER WILSON DOS SANTOS

CONTRATO N°:

OBJETO: Permissão Onerosa de Uso de Área para Instalação e Exploração Comercial do Módulo tipo 1, localizado no Largo do Rosário.

ADVOGADA: Dra Luciana Marte dos Santos

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2013.

Engº Renato Giaholla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente

Eder Wilson dos Santos
Permissionário